

Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para ampliar o período de interrupção do contrato de trabalho em razão de casamento para até 5 dias consecutivos e estender esse benefício aos empregados que tenham formalizado união estável.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 473.

.....
II – até 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;

.....
Parágrafo único. O disposto no inciso II aplica-se ao empregado que firmar escritura pública de reconhecimento de união estável, conforme o previsto no art. 1.723 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de agosto de 2010.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal